

Helen

De: Rafael <rafael.trevizan@nunesfarma.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 4 de setembro de 2023 14:45
Para: licitacao@brazopolis.mg.gov.br
Assunto: Pedido de Impugnação - PR 067/2023
Anexos: Impuganação - Brazópolis.zip

Boa tarde!

Em anexo pedido de impugnação e demais documentos referente lote no pregão presencial 067/2023 para aquisição de fórmulas/nutrição.

Obrigado,



Para segurança:

Este e-mail é exclusivo para assuntos profissionais da Nunesfarma Nesh. Por favor, mantenha confidencial as informações recebidas & certifique-se que este e-mail foi enviado de uma conta @nunesfarma.com.br / não utilizamos e-mails gratuitos como @gmail; @hotmail @icloud ou similares. Novamente, certifique-se disso antes de abrir um eventual anexo ou tomar uma decisão sobre a mensagem recebida. Em caso de dúvida ligue ou mande WhatsApp para (41) 9 9214-4100

For safety:

This email is for Nunesfarma Nesh professional affairs only. Please keep the information you receive confidential & make sure this email was sent from an @nunesfarma.com.br account / we do not use free emails like @gmail; @hotmail @icloud or similar. Again, make sure of this before opening any attachments or making a decision about the message you received. If in doubt call or send WhatsApp to +55 (41) 9 9214-4100

Curitiba, 04 de Setembro de 2023.

Ao
Município de Brazópolis/MG
Departamento de Licitação
Ref.: **Pregão Presencial 067/2023**

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Prezados senhores,

A empresa Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos LTDA., inscrita no CNPJ nº 75.014.167/0001-00, com sede na Rua Almirante Gonçalves, 2247, bairro Água Verde, CEP: 80.250-150 – Curitiba / PR, por seu representante legal, Sr. Paulo Andrei Baraus, vem respeitosamente a esta comissão solicitar, conforme legislação pertinente, bem como item 15 do edital em epígrafe, apresentar pedido de impugnação, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Trata-se de certame de Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR (LEITE EM PÓ, SUPLEMENTO NUTRICIONAL VITAMINADO E DIETAS ENTERAIS) E FRALDAS DESCARTÁVEIS PEDIÁTRICAS - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1) DA TEMPESTIVIDADE E FATOS

A Nunesfarma, tendo interesse em participar da licitação, adquiriu o respectivo edital, ao verificar as condições para participação, deparou-se a mesma com as exigências do lote 1 do ANEXO I – Termo de Referência, com a vinculação diretamente do produto Modulen em plenas condições de atender a necessidade do uso principal que é a manutenção e recuperação do estado nutricional de pacientes portadores de doença de Crohn, retirando da Administração a possibilidade de alcançar propostas mais vantajosas.

Lote 11 – Maltodextrina, caseinato de potássio obtido do leite de vaca, sacarose, gordura de leite, triglicerídios de cadeia média, óleo de milho, lecitina de soja, citrato de potássio, fosfato de cálcio, citrato de sódio, carbonato de cálcio, cloreto de magnésio, minerais (ferro, cobre, zinco, cromo e molibdênio), vitaminas (vitamina A, vitamina D, vitamina E, vitamina K, vitamina C, vitamina B1, vitamina B12, niacina, vitamina B6 e biotina), cloreto de potássio, bitartarato de colina e óxido de magnésio. Não contém glúten. QUALIDADE EQUIVALENTE AO MODULEN IBD HEALTH SCIENCE.

O referido descritivo direciona por completo a dieta **Modulen ao solicitar caseinato de potássio**, deixando que fórmulas similares/equivalentes à referência possam participar do processo, conforme o edital prevê.

2) DAS DIRETRIZES DE NUTRIÇÃO PARA PACIENTES DII

As fórmulas de dieta semi-elementar são utilizadas para fornecer nutrientes líquidos em uma forma que é facilmente assimilada. Estas dietas fornecem proteínas na forma de peptídeos de cadeia variada e a porção das calorias da gordura como triglicerídeos de cadeia média, ao contrário de fórmulas poliméricas, que apresentam proteínas e gorduras em sua forma inteira. São amplamente utilizadas porque são melhor absorvidas e toleradas em pacientes com condições de má absorção e são mais palatáveis do que as formulações elementares convencionais.¹

Um grande volume de estudos clínicos demonstrou benefícios significativos para a saúde com dietas semi-elementares em todas as fases do processo dietético. Estas fórmulas demonstraram reduzir o grau de regurgitação, tempos de esvaziamento gástrico e engasgos, melhorando a tolerância. Estudos sugeriram padrões de crescimento e desenvolvimento melhorados, menos complicações gastrointestinais, níveis de proteína visceral melhorados e diminuição das taxas de mortalidade. Ainda, se tratando de pacientes com doença de Crohn ativa moderada a grave, estudos

demonstram que a fórmula semi-elementar pode ser uma alternativa viável aos corticosteroides para induzir a remissão clínica, melhorar a massa corporal magra, reduzir o risco de falha de crescimento e aumentar a probabilidade de manutenção da remissão clínica.¹

Com o objetivo de avaliar o efeito protetivo intestinal do whey protein hidrolisado, Sprong; Schonewille e Van Der Meer (2010) compararam o uso de 3 diferentes fontes de proteína - caseinato; whey protein; ou caseína + treonina e cisteína - em dietas de ratos que sofreram indução de inflamação intestinal. Segundo os autores, a baixa disponibilidade de treonina e cisteína limita a síntese de mucinas em condições como a DII e, considerando que o whey protein é rico nestes aminoácidos, contrariamente à caseína, seu uso pode ser mais favorável em pacientes sob esta condição.²

De acordo com os resultados do estudo, o whey protein reduziu a expressão gênica de marcadores de inflamação e diminuiu os sintomas clínicos de diarreia e perda de sangue fecal. Além disso, a proteína do soro aumentou a secreção de mucina fecal sem afetar a expressão gênica de MUC2, sugerindo aumento da síntese de mucina. Ainda, aumentou a contagem de lactobacilos fecais e bifidobactérias. A suplementação de treonina e cisteína na dieta com caseína mostrou efeitos comparáveis. Em conclusão, a proteína do soro protegeu os ratos contra a inflamação intestinal induzida. Isso provavelmente pode ser explicado por seu conteúdo de treonina e cisteína, já que a dieta de caseína, quando adicionada destes aminoácidos apresentou efeito semelhante. A proteção pode ser o resultado tanto da estimulação da síntese de mucina intestinal quanto da modificação da composição da microflora.²

Além de um melhor perfil de aminoácidos, no que se refere aos associados a proteção da inflamação intestinal, a tabela 6.4.2 "Valor Nutricional de Proteínas Chave" do Manual de referência para produtos de soro de leite e lactose dos EUA, elaborado pelo Conselho de Exportação de Lácteos dos EUA, a proteína do soro do leite (whey) apresenta um valor biológico maior que a caseína e outras fontes de proteína.³

VALOR BIOLÓGICO: whey = 104; caseína = 77

TAXA DE EFICIÊNCIA PROTEICA: whey = 3,2; caseína = 2,5

UTILIZAÇÃO DA PROTEÍNA LÍQUIDA: whey = 92; caseína = 76

O fator de crescimento transformador $\beta 2$ (TGF- $\beta 2$) é um polipeptídeo multifuncional que está presente no leite humano e bovino, desempenhando um papel crítico no desenvolvimento da tolerância, na prevenção da autoimunidade e nas respostas anti-inflamatórias. O TGF- $\beta 2$ estimula a diferenciação de células epiteliais intestinais. O aumento da permeabilidade intestinal e a expressão anormal de citocinas pró-inflamatórias, como TNF- α , IL-1 e IFN- γ , são elementos-chave na fisiopatologia da Doença de Crohn. O TGF- $\beta 2$ suprime o IFN- γ e a IL-1 no nível de transcrição e é considerado uma citocina anti-inflamatória crítica.⁴

A FORMULAÇÃO DE NESH PENTASURE IBD POSSUI O QUANTITATIVO DE 211 ng/100 g DE TGF- $\beta 2$

LACTOSE: A vantagem do produto isento de lactose: A sensibilidade à lactose ocorre como resultado da hidrólise deficiente da lactose no intestino delgado pela enzima lactase (LPH). Todos os mamíferos, exceto a maioria dos brancos do norte da Europa e poucas raças, perdem lactase após o desmame. Esta perda resulta em hidrólise deficiente da lactose em seus monossacarídeos constituintes, galactose e glicose. Como resultado, a lactose é metabolizada no intestino grosso por bactérias colônicas, onde o metabolismo anaeróbico produz hidrogênio e uma variedade de metabólitos.⁵

Os gases e metabólitos bacterianos causam sintomas abdominais – dor, distensão abdominal, flatulência, diarreia ou constipação e urgência e sintomas sistêmicos – dores de cabeça, disfunção cognitiva, fadiga, dores musculares e articulares, palpitações, eczema e úlceras na boca e aumento da micção.⁵

A colite ulcerativa e a doença de Crohn são dois tipos de doença inflamatória intestinal idiopática (DII), causada por uma combinação de fatores genéticos e exposição a agentes ambientais, incluindo antígenos alimentares ou bacterianos. Maior prevalência de sensibilidade à lactose pode ocorrer na DII, particularmente doença de Crohn do intestino delgado.⁵

A intolerância à lactose (LI) é caracterizada pela incapacidade de digerir os dissacarídeos da lactose. A LI depende não apenas da expressão da enzima lactase no intestino delgado, mas também da dose de lactose, flora intestinal e supercrescimento bacteriano, motilidade gastrointestinal e sensibilidade do trato gastrointestinal para a geração de gás e outros produtos de fermentação da má absorção de lactose. Dada a sobreposição de sintomas entre DII e LI, examinou-se a associação de LI com DII usando dados de pacientes internados.⁶

A LI é pode ocorrer em pacientes com DII devido às alterações resultantes na estrutura e função do trato gastrointestinal (TGI) relacionadas ao estado inflamatório crônico da DII. É em grande parte devido à perda de a enzima LPH no intestino. A incidência de LI aumenta com a idade com início de 2-12 anos.⁶

Tanto os pacientes com Crohn quanto com colite tiveram um risco significativamente maior de ter LI. O risco de má digestão da lactose foi relatado como sendo maior entre os pacientes com DII do que os controles. O risco de má digestão da lactose foi significativo apenas para pacientes com Crohn. Pacientes com DII têm um risco 2,7 vezes maior de LI. A triagem para LI nessa população é necessária para evitar sintomas confusos ou sobrepostos.⁶

A má absorção de lactose é uma causa frequente de diarreia crônica ou intermitente e outras queixas abdominais. Portanto, o efeito benéfico de uma dieta sem leite na colite ulcerativa pode ser atribuído à má absorção de lactose associada. Uma incidência surpreendentemente alta de má absorção de lactose (cerca de 50%) foi relatada tanto

na colite ulcerativa quanto na enterite regional.⁷

3) DA TECNOLOGIA DO PRODUTO

...O PRODUTO NESH PENTASURE IB D SERVE PARA O MESMO FIM..., pois vai de encontro aos diversos estudos técnicos e científicos existentes, dos quais destacamos esses três abaixo:

1- "Diets elementares fornecem nutrientes e estímulos tróficos para esse segmento, mantendo o intestino delgado distal e o cólon (locais mais comuns de atividade da DC) em repouso relativo. Diets elementares e OLIGOMÉRICAS também reduzem a carga bacteriana, diminuindo a permeabilidade intestinal.

Revisões recentes da literatura e meta-análises de ensaios randomizados controlados não mostraram NENHUMA DIFERENÇA SIGNIFICATIVA entre diets elementares, oligoméricas e poliméricas em relação à remissão inicial ou tardia da DC ativa, embora as diets elementares estejam relacionadas à remissão mais precoce.

(fonte técnica*1: Doenças inflamatórias intestinais. Princípios da terapia nutricional. Rev. Hosp. Clín. Fac. Med. São Paulo <https://www.scielo.br/j/rhc/a/5C3zbHWnqKD5zrvLvQymftS/?lang=en>)"

2- "Existem três tipos de fórmulas de nutrição enteral, dependendo da fonte: A dieta Elementar (aminoácido), Oligomérica (semi-elementar – proteína hidrolizada) e a Polimérico (não-elementar - proteína inteira).

A dieta semi-elementar [Oligomérica] foi associada com a melhora do estado nutricional, a melhora na atividade na doença e a redução da frequência de evacuações em pacientes com doença de Crohn ativa.

(fonte técnica *2: Impacto clínico e nutricional de uma dieta de proteína de soro de leite hidrolizada semi-elementar em pacientes com doença de Crohn (DC)

ativa: um estudo observacional prospectivo
<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC8538212/>)”

3- "A eficácia da dieta semi-elementar [Oligomérica] de proteína hidrolisada de soro de leite (WHP) foram relatados em várias populações de pacientes de alto risco nutricional incluindo - doença de Crohn, síndrome do intestino curto, e pancreatite crônica.

Embora as dietas semi-elementares [Oligoméricas] sejam um pouco mais caras das então dietas [não-elementares] poliméricas (fórmulas contendo proteína intacta e carboidratos complexos) eles SÃO AMPLAMENTE UTILIZADOS porque são melhor absorvidos e tolerados em pacientes com condições de má absorção e SÃO MAIS PALATÁVEIS do que formulações elementares convencionais.

Em um estudo piloto prospectivo pacientes com pancreatite aguda grave que necessitaram de nutrição nasojejunal foram randomizados para receber 100% WHP semi-elementar [oligomérica] dieta (n = 15) ou uma fórmula [não-elementar] polimérica padrão (n = 15) por sete dias. AMBAS AS FORMULAS FORAM BEM TOLERADAS em pacientes com pancreatite aguda (grifo nosso) embora o grupo em A fórmula 100% WHP SEMI-ELEMENTAR [OLIGOMÉRICA] FORNECEU UM CURSO CLINICO FAVORÁVEL por estar associado a menos perda de peso (P = 0,001), um tempo significativamente menor duração do hospital (P = 0,006) e tendência à redução do risco de infecção[27].

(fonte técnica*3: Benefícios nutricionais e de saúde de dietas semi-elementares: Um resumo abrangente da literatura <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/27158547/>)

Há diversos estudos científicos descrevendo resultados similares aos acima, em que as dietas poliméricas e oligoméricas não possuem diferenças significativas entre si, e AMBAS SÃO EFICIENTES ao tratamento.

O produto NESH PENTASURE IBD é uma nutrição completa especializada para os

casos de Doenças Inflamatórias Intestinais, permite a recuperação do estado nutricional, contém os aportes necessários para a melhora do paciente com DII e Doença de Crohn, contem TGFb2, que contribui na ação anti-inflamatória e reparadora da mucosa intestinal. E atende as necessidades da Secretaria de Saúde da Saúde.

Importante acrescentar que em recente impugnação ao pregão eletrônico CGA nº 204/2022, do Governo do Estado de São Paulo, Secretaria da Saúde, Centro de Programação das Demandas Adm. Extraordinárias – Nutrição, o mesmo emitiu Parecer Técnico, conforme segue (Em anexo):

Na qualidade de membros desta Equipe Técnica designada para atuar na licitação, informamos, diante do exposto solicitamos a revogação do ITEM 02 do referido edital.

Para ciência, será atualizado descritivo, e termo de referência, para prosseguimento a um novo processo de licitação.

4) DO REGISTRO NA ANVISA

A Gerência de Produtos Especiais da Gerência Geral de Alimentos da ANVISA homologou em 25/04/2022 o parecer do Processo: 25351168504202118 e deferiu o registro do produto NESH PENTASURE IBD sob número 6.7475.0002.001-2 como Fórmula Modificada para Nutrição Enteral e Oral e relatou, dentre outras coisas, que:

“A documentação instruída pela empresa na petição é indicativa de que o processo utilizado na fabricação do produto é consistente; e que a modificação realizada no padrão de fórmula enteral se refere ao aumento do aporte de lipídeos (41,3%VET), redução do aporte de carboidratos (41,7%VET), e ácidos graxos ômega-3, a fim de tender as necessidades especiais dos pacientes **Doença Inflamatória Intestinal DII e Doença de Crohn.**”

5) DA AMPLA DISPUTA

Nas Orientações e Jurisprudências do TCU - Acórdão 1547/2004 Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator) – “A ampliação da disputa entre os interessados tem como CONSEQUENCIA IMEDIATA A REDUÇÃO DE PREÇOS. Aliada à celeridade, a competitividade é característica significativa do pregão. A possibilidade de simplificar o procedimento licitatório, sem perda da essência da competitividade e da isonomia, deve marcar toda licitação.”

Acórdão 402/2008 Plenário (Sumário) – “A Administração NÃO PODE FAZER EXIGÊNCIAS que frustrem o caráter competitivo do certame. Deve garantir ampla participação na disputa licitatória, com o maior número possível de concorrentes, desde que qualificados técnica e economicamente, para garantir o cumprimento das obrigações.”

Em julgado, ocorrido em 27 de janeiro de 2016, o TCU reconheceu ser permitida menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve NECESSARIAMENTE ACRESCENTAR EXPRESSÕES do tipo “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada. (TCU, Acórdão 113/2016, Plenário).

“A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/1993, art. 41). Contudo, rigorismos formais extremos e EXIGÊNCIAS INÚTEIS NÃO PODEM CONDUZIR a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa (Lei 8.666/1993, art. 3.º)” (Resp

797.170/MT, 1.ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 17.10.2006, DJ de 07.11.2006).”

O TCU há muito tempo pacificou o entendimento de que “As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame (TCU, Acórdão 110/2007, Plenário).

Em razão de exigências que somadas resultam num ilegal e involuntário direcionamento, o qual reduzirá amplamente a competitividade, sacrificando os principais princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

A competitividade é um princípio fundamental da licitação e tem a devida proteção pela legislação, tipificando a ação injusta e culminando pena aos agentes que ensejarem frustrar este princípio, conforme disposição da Lei nº 8.666/93:

Art. 90 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

De acordo com O § 5 do artigo 7º e o inciso I, § 7º do artigo 15 da Lei 8666/93 é vedado aos agentes públicos:

§ 5 é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas.

Art. 15 [...] § 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

Se o edital possui descritivo técnico direcionando o objeto do item a um determinado fabricante isto faz com que o objeto se torne **EXCLUSIVO** e desta forma inexistente a

viabilidade de competição entre fabricantes ou marcas.

Essencial informar que várias empresas ofertando o mesmo produto não é considerado competição em uma licitação, para que exista a denominada **COMPETIÇÃO** é necessário a possibilidade de participação de MARCAS / FABRICANTES diferentes.

Essencial informar que várias empresas ofertando o mesmo produto não são consideradas competição em uma licitação. Para que exista a denominada **COMPETIÇÃO** é necessário a possibilidade de participação de MARCAS/FABRICANTES diferente.

6) A APRESENTAÇÃO DE NOSSA MARCA E PEDIDO

Em anexo à esta impugnação, apresentação de nossa fórmula – Pentasure IBD –, desenvolvida pela Nunesfarma, registrada na ANVISA para uso enteral e destinada para a mesma finalidade, pacientes com doença de Crohn. Possui características similares ao produto de referência, como a proteína TGF-b2 que contribui na ação anti-inflamatória e reparadora da mucosa intestinal, é isenta de lactose, colesterol, sacarose e glúten e está enquadrada corretamente de acordo com a RDC 21/2015 (ANVISA), disponível em https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2015/rdc0021_13_05_2015.pdf).

Atestamos que o nosso produto está em conformidade com a legislação vigente e atendendo assim plenamente os requisitos técnicos vigentes e aprovados pela ANVISA.

Diante disso, pedimos que sejam aceitas outras marcas que atendam o real intuito de utilização do lote, que é o **tratamento para doença de Crohn, contendo TGF-b2 e registradas devidamente na ANVISA, podendo inclusive ser utilizada de forma enteral**, havendo assim, concorrência e competição real no referido pregão.

Atenciosamente,

NUNESFARMA
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
FARMACEUTICO:75014
167000100

Assinado de forma digital por
NUNESFARMA DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
FARMACEUTICO:750141670001
00
Dados: 2023.09.04 14:43:58
-03'00'

Paulo Andrei Baraus
Representante Legal
CPF: 033.119.049-40

Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos LTDA

Data Emissão:
03/08/2022

 Revisão:
01

 Data Revisão:
20/10/2022

 Página:
1/3

NOME COMERCIAL	NESH PENTASURE IBD
PRINCIPIO ATIVO / CONCENTRAÇÃO	FORMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL COM TGF- β2 ESPECIALIZADA PARA PACIENTES DII/ DOENÇA DE CROHN
APRESENTAÇÃO	LATA 400g
CÓDIGO DCB	NA
REGISTRO NO MS	() Isento de registro
	(X) 6.7475.0002.001-2
PRODUTO DE REFERÊNCIA NO MERCADO (nome e fabricante)	MODULEN - NESTLÉ
CLASSE TERAPÊUTICA	Formula modificada para nutrição enteral
PRAZO DE VALIDADE	24 MESES
VIA DE ADMINISTRAÇÃO	ENTERAL/ORAL
PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL (Portaria nº 344/98)	(X) Não () Sim – Indicar lista:
ANTIBIÓTICO?	(X) Não () Sim
TARJA	(X) Sem tarja () Vermelha com prescrição () Vermelha com retenção da receita () Preta
GRUPO DE COMERCIALIZAÇÃO	() Referência () Genérico () MIP / OTC () Similar () Especifico () Suplemento alimentar (X) Alimento
INDICAÇÕES	DOENÇAS INFLAMATÓRIAS INTESTINAIS E OUTROS DISTÚRBIOS INFLAMATÓRIOS DO TGI.
CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO	Armazenar abaixo de 30°C, em local seco e higiênico. Uma vez aberta, a lata deve ser tampada e armazenada em lugar fresco e seco se ser consumida em 30 dias.
ATO LEGAL	RESOLUÇÃO RE Nº 1.387, DE 28 DE ABRIL DE 2022 – Registro

Lista de Preços	Conforme atualização Revista ABC Farma	
Sujeito a ICMS/ST	() Sim	(x) Não
Convênios 140/01 e 162/94	() Sim	(x) Não
CONFAZ 87	() Sim	(x) Não
CAP	() Sim	(x) Não
IPI	0%	
CATEGORIA	(x) Liberado	() Monitorado

Data Emissão:
03/08/2022

 Revisão:
01

 Data Revisão:
20/10/2022

 Página:
2/3

ENQUADRAMENTO	() Lista Positiva () Lista Negativa (x) Lista Neutra
CLASSIFICAÇÃO FISCAL (N.C.M.)	2106.90.30
GRUPO CLASSE TERAPÊUTICA CMED	NA

PRODUTO IMPORTADO	() Não (x) Sim – Origem: Índia
FABRICANTE	Hexagon Nutrition Pvt. Ltd.
IMPORTADOR / DETENTOR DO REGISTRO	Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.
DISTRIBUIDOR	Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.
CÓDIGO DE BARRAS (EAN 13)	7899302400570
CÓDIGO SAP (INTERNO)	14115

PESO BRUTO UNITÁRIO	520g
DIMENSÃO UNITÁRIA (CxLxA)	16 cm x 10 cm
CAIXA DE EMBARQUE PADRÃO	Caixa 24 latas
PESO BRUTO CAIXA DE EMBARQUE	15 kg
DIMENSÕES DA CAIXA DE EMBARQUE (CxLxA)	47 cm x 37 cm x 35 cm
EMPILHAMENTO MÁXIMO	4 caixas



Data Emissão:
03/08/2022

Revisão:
01

Data Revisão:
20/10/2022

Página:
3/3

1. ANEXOS

N.A.

2. HISTÓRICO

REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO
00	03/08/2022	Criação da Ficha técnica
01	20/10/2022	Adição dos dizeres “com tgf-β2” no princípio ativo/concentração.

3. GRADE DE APROVAÇÃO

	Nome	Função	Data	Assinatura
Emissor	Leonardo Orlandini Trancozo	Analista PD&I	20/10/2022	
Revisor	Pâmela F. Kaseker	Diretora Técnica	20/10/2022	
Aprovado	Pâmela F. Kaseker	Diretora Técnica	20/10/2022	